

PARECER DE COMISSÃO FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº PAC-296/2014 AO(S)
DOCUMENTO(S) PLE-103/2014 CONFORME PROCESSO-760/2014

Dados do Protocolo

Protocolado em: 02/12/2014 15:39:39

Protocolado por: Débora Geib

Dados da Leitura no Expediente

Situação: Documento Lido

Lido em: 08/12/2014

Lido Sessão: Ordinária de 08/12/2014

Lido por: Débora Geib

PARECER DE COMISSÃO FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI N. 103/2014.

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Projeto de Lei nº.:103/2014

Autor: Poder Executivo

Parecer: Favorável

Ementa: Autoriza o executivo Municipal a proceder na remissão de créditos tributários inscritos ou não em dívida ativa.

Relator: Vereador João Teixeira

RELATÓRIO

Conforme disposição regimental prevista no artigo 70 o projeto veio a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise tendo anteriormente recebido parecer jurídico da Procuradora Geral.

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa por iniciativa executivo municipal sob a forma de projeto de lei, tendo como objeto proceder na remissão de créditos tributários inscritos ou não em dívida ativa, para pessoas carentes.

Em relação a matéria da Proposição sob análise menciona-se que o projeto prevê a possibilidade de remissão de créditos tributários inscritos ou não em dívida ativa, para pessoas carentes, que em função de não terem se cadastrado em tempo hábil, acabaram tendo os tributos lançados contra si, mesmo tendo os requisitos legais que lhe dariam a isenção destes tributos. A Lei Municipal nº 2.369/2005 e suas alterações autoriza o executivo a isentar de pagamentos de tributos municipais, as pessoas carentes que se enquadrem nos requisitos nela elencados, havendo para tanto necessidade de requerimento anual por parte dos interessados, entre os meses de outubro e novembro de cada ano, a fim de comprovar a existência de tais requisitos. Como esta situação se repete a cada ano e algumas pessoas carentes esquecem de comparecer e formalizar o pedido, tendo como consequência o lançamento do IPTU e taxa de lixo. O Município avisa o contribuinte mas mesmo assim as pessoas esquecem de se cadastrarem, ou em função de desconhecimento da lei, de idade avançada ou outra razão. Informam a existência de levantamento sócio econômico da secretaria pertinente, onde as situações foram individualmente analisadas, de cada contribuinte retardatário. O Município já estimou no Anexo das metas Fiscais, estimativo da Compensação e Renúncia da receita que é parte integrante da LDO 2013 - Lei Municipal nº. 3.054/2012 o que o Município deixará de receber em 2013, prevendo que a situação se repetisse, conforme de fato ocorreu. Assim, como os valores renunciados não foram considerados na estimativa de arrecadação, não há necessidade de medidas de compensação para esta renúncia de receita, não implicando na remissão em impacto negativo na receita em conformidade com o que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quanto as questões de técnica legislativa previstas na Lei Complementar nº 95 de 1998 e suas alterações cabe ressaltar que o projeto de lei encontra-se apto, mas a Comissão entende que documentação comprobatória da carência destas pessoas beneficiadas pela remissão deva ser apresentada.

Em razão do exposto exaramos parecer favorável em relação ao projeto de lei sob análise, já que em tramitação regular e para a continuidade do processo legislativo analisamos os aspectos constitucionais legais e jurídicos. Logo não verificamos nenhum vício de iniciativa ou inconstitucionalidade a ser arguida. Apenas salientamos que o posicionamento favorável resta condicionado ao exame da documentação que será solicitada por esta Comissão Permanente.

Desta forma, em condições de ser apreciado em Plenário, tão logo sejam apreciados os documentos.

É o nosso Parecer.

Câmara Municipal de Gramado, 2 de Dezembro de 2014.

Giovani Foss Colorio

Presidente

Rafael Ronsoni

Vice-Presidente